



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.349 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 11/02/2022

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

“Revisa a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo, na forma que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo, assim como os proventos, ficam revisados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.021, na forma estabelecida Lei Municipal nº 1.209, de 02 de abril de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.323, de 21 de julho 2021.

Parágrafo único. A revisão geral anual concedida no *caput* deste artigo é extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 01º de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro de 2022.



**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal